

ATA

Aos dezanove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas e trinta minutos, reuniram-se nas instalações da Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), sitas na Praça de Londres, n.º 2, em Lisboa, em sede de prevenção de conflitos, os representantes da Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E. (ULSLO), do Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica (SINDITE), o Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica (STSS) e da DGERT, todos melhor identificados em folha de presenças anexa à presente ata (Anexo I). –

Após a assinatura da folha de presenças, as partes procederam à entrega das respetivas credenciais, as quais mandatam os seus representantes no presente processo de conciliação (Anexo II). -----

A presente reunião foi convocada pelos serviços competentes do ministério responsável pela área laboral supra identificado, na sequência do requerido pela UMP, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 40/2012, de 12 de abril. -----

O objeto da presente reunião tem em vista o estabelecimento de diálogo entre os supramencionados Sindicatos e a ULS de Loures-Odivelas, no que respeita às preocupações desta Unidade de Saúde relativamente aos serviços mínimos a acautelar durante a greve e respetivos meios humanos, decretada para o dia 22 de fevereiro p.f. -----

Na impossibilidade de ser desencadeado e promovido o procedimento previsto no art.º 538.º, n.ºs 2 a 7, do Código do Trabalho, uma vez que os serviços mínimos estão regulados nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, a DGERT, por solicitação da ULSLO, convocou as partes para a presente reunião de prevenção de conflitos. -----

Iniciada a reunião foi a ULSLO convidada a tomar a palavra. -----

A representante daquela Unidade de Saúde explicitou os motivos associados ao pedido dirigido à DGERT, motivos esses que se encontram devidamente fundamentados nas propostas de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar, antecipadamente dadas a conhecer aos Sindicatos. -----

Considera a ULSLO que os serviços mínimos (SM) constantes dos pré-avisos de greve são insuficientes pelo que o pedido de intervenção feito à DGERT resultou da pretensão em assegurar, durante a greve dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica (TSDT's),

a entrega de medicamentos dispensados e necessários para os doentes internados em ambulatório em Oncologia e em ambulatório hospitalar geral, nos termos das propostas anexas à presente ata. -----

Assim, uma vez que o serviço afetado pela greve não funciona 24h/dia, 7/dias por semana, e por uma questão de organização do trabalho, solicitou a colaboração dos Sindicatos para que, no que respeita aos meios necessários para assegurar os serviços mínimos durante o período da greve, seja afeto mais um técnico de forma a que possa ser garantida a preparação e distribuição de medicamentos urgentes, até porque espera a ULSLO uma forte adesão à greve, -----

Em resposta os Sindicatos declararam que os SM são os que constam nos IRCT aplicáveis e que foram, à data, muito debatidos. -----

A distribuição de medicamentos não se encontra, de facto, prevista nos SM dado que existe um outro grupo profissional, com competência prevista na lei, que pode assegurar essa tarefa em caso de greve dos TSDT, que são os farmacêuticos. -----

Por ser de uma greve que abrange apenas os TSDT, não se tratando de uma situação excepcional de uma greve que envolve todos os grupos profissionais e que, por esse facto, pudesse estar em causa a distribuição urgente de medicamentos, é que os Sindicatos não podem dar o seu acordo à proposta ora apresentada. -----

Após debatidas e clarificadas as respetivas posições, as partes, lograram chegar a um compromisso, a saber: o trabalhador que se encontrar a assegurar os SM no período da greve em causa, para além da produção de medicamentos, poderá fazer a distribuição de medicamentos desde que urgente e devidamente fundamentada. -----

Nada mais havendo a tratar, a representante da DGERT/DSRPL deu a reunião por terminada sendo que depois de lavrada e lida a presente ata, será assinada por todos os presentes. ---

ULSLO -

STSS -

a entrega de medicamentos dispensados e necessários para os doentes internados em ambulatório em Oncologia e em ambulatório hospitalar geral, nos termos das propostas anexas à presente ata. _____

Assim, uma vez que o serviço afetado pela greve não funciona 24h/dia, 7/dias por semana, e por uma questão de organização do trabalho, solicitou a colaboração dos Sindicatos para que, no que respeita aos meios necessários para assegurar os serviços mínimos durante o período da greve, seja afeto mais um técnico de forma a que possa ser garantida a preparação e distribuição de medicamentos urgentes, até porque espera a ULSLO uma forte adesão à greve, _____

Em resposta os Sindicatos declararam que os SM são os que constam nos IRCT aplicáveis e que foram, à data, muito debatidos. _____

A distribuição de medicamentos não se encontra, de facto, prevista nos SM dado que existe um outro grupo profissional, com competência prevista na lei, que pode assegurar essa tarefa em caso de greve dos TSDT, que são os farmacêuticos. _____

Por ser de uma greve que abrange apenas os TSDT, não se tratando de uma situação excecional de uma greve que envolve todos os grupos profissionais e que, por esse facto, pudesse estar em causa a distribuição urgente de medicamentos, é que os Sindicatos não podem dar o seu acordo à proposta ora apresentada. _____

Após debatidas e clarificas as respetivas posições, as partes, lograram chegar a um compromisso, a saber: o trabalhador que se encontrar a assegurar os SM no período da greve em causa, para além da produção de medicamentos, poderá fazer a distribuição de medicamentos desde que **urgente e devidamente fundamentada**. _____

Nada mais havendo a tratar, a representante da DGERT/DSRPL deu a reunião por terminada sendo que depois de lavrada e lida a presente ata, será assinada por todos os presentes. —

ULSLO –

STSS –



SINDITE. *D. Carvalho*

DGERT / DSRPL. *Helena Romão*

Conciliação
 Mediação
 Prevenção de Conflitos
 Serviços Mínimos

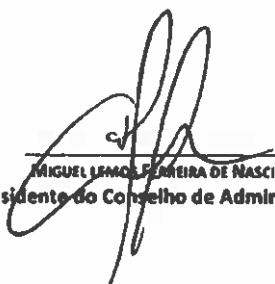
Entidades: ULS LO / SINDITE / STSS Data: 19/02 / 2024

Nome	Entidade	Assinatura
DINA CAVALATO	SINDITE	<i>[Handwritten Signature]</i>
LUIS DUFONT	STSS	<i>[Handwritten Signature]</i>
PELO LUIS ROQUEIRA	ULS LOD	<i>[Handwritten Signature]</i>
Cestiva Pereira	ULS - Loures Odiveiras	Cestiva Pereira
Ana Filipa Ching	ULS - Loures Odiveiras	<i>[Handwritten Signature]</i>
Felipe Tomaz Gomes	DGERT	<i>[Handwritten Signature]</i>

PROCURAÇÃO

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE LOURES-ODIVELAS, EPE, com sede na Avenida Carlos Teixeira, n.º 3, 2674-514 Loures, titular do número de identificação de pessoa coletiva 516.726.862, neste ato representado pelo Dr. MIGUEL LEMOS FERREIRA DE NASCIMENTO e pelo Dr. ALEXANDRE MIGUEL ALVES TOMÁS, na qualidade de, respetivamente Presidente e Vogal Executivo do Conselho de Administração, constituem seu bastante procurador o Dr. Pedro Lopes Rodrigues, com escritório na Rua Ferreira Lapa, n.º 32, 1.º Esq. em 1150-158, Lisboa, a quem, com os de substabelecer, conferem os mais amplos poderes forenses em Direito permitidos, bem como os poderes especiais de representação, em todos os procedimentos necessários à definição dos serviços mínimos que devem ser assegurados durante a Greve de Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, marcada pelo STSS - Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica e pelo SINDITE - Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica que terá lugar a partir das 00h00 até às 24h00 do dia 22 de fevereiro de 2024.

Loures, 15 de fevereiro de 2024


MIGUEL LEMOS FERREIRA DE NASCIMENTO
(Presidente do Conselho de Administração)

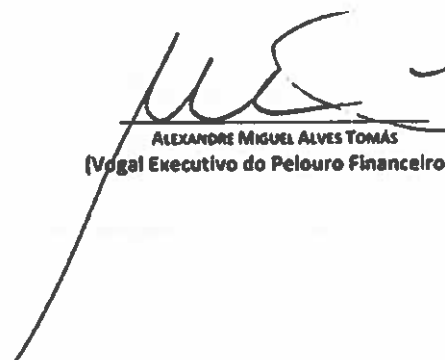

ALEXANDRE MIGUEL ALVES TOMÁS
(Vogal Executivo do Pelouro Financeiro)

CREDENCIAL

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES-ODIVELAS, EPE, com sede na Avenida Carlos Teixeira, n.º 3, 2674-514 Loures, titular do número de identificação de pessoa coletiva 516.726.862, neste ato representado pelo Dr. MIGUEL LEMOS FERREIRA DE NASCIMENTO e pelo Dr. ALEXANDRE MIGUEL ALVES TOMÁS, na qualidade de, respetivamente Presidente e Vogal Executivo do Conselho de Administração, constituem sua bastante procuradora a Sr.ª Dr.ª ANA FILIPA LOBO COSTA CHING, Diretora dos Serviços Farmacêuticos desta Instituição, a quem conferem os mais amplos poderes para atuar em seu nome e representação, no âmbito de todos os procedimentos necessários à definição dos serviços mínimos que devem ser assegurados durante a Greve Nacional de Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica que terá lugar a partir das 00h00 até às 24h00 do dia 22 de fevereiro de 2024.

Loures, 15 de fevereiro junho de 2024


MIGUEL LEMOS FERREIRA DE NASCIMENTO
(Presidente do Conselho de Administração)


ALEXANDRE MIGUEL ALVES TOMÁS
(Vogal Executivo do Pelouro Financeiro)



Sindicato dos Técnicos Superiores de
Diagnóstico e Terapêutica

CREDENCIAL

O SINDITE - Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, Contribuiste Fiscal n.º 501404767, com sede na Rua Damião de Góis, 93 - S/LJ - Sala 1 - 4050-225, no Porto, **credencia** a Dra. Dina Teresa Conceição Botelho Ferreira Carvalho, Secretária-Geral, portadora do Cartão de Cidadão n.º 6064635, Contribuinte Fiscal n.º 108364569, como representante do SINDITE, a quem concede todos os poderes necessários e suficientes para participar, negociar e assinar o Acordo, quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar durante a Greve, que se realiza no dia 22 de fevereiro de 2024.

Por ser verdade se passa a presente Credencial, que para os devidos efeitos legais, vai assinada pela Secretária-Geral, Dina Teresa Conceição Botelho Ferreira Carvalho e pelo Presidente deste Sindicato, António Carlos Silva Santos (BTE, 1.ª Série, n.º47, de 22/12/2021)

Porto, 16 de Fevereiro de 2024

Dina Teresa Carvalho

Secretária-Geral

António Carlos Silva Santos

Presidente

Rua Damião de Góis 93 · S/LJ · Sala 1 · 4050-225 Porto | 225 088 119 / 213 523 951 (chamada para a rede fixa nacional) | 917 557 702 (chamada para a rede móvel nacional)

www.sindite.pt



União Geral de
Trabalhadores



Federação de Sindicatos da Administração Pública e de
Entidades com Fins Públicos



Federação dos Sindicatos
da Indústria e Serviços

CREDECIAL

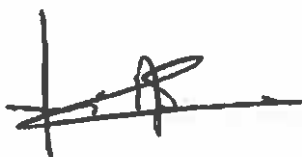
Para efeitos de participação na reunião convocada pela Direcção de Serviços para as Relações Profissionais nas Regiões de Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, a realizar no dia 19 de Fevereiro de 2024, pelas 10.30 horas, tendo em vista a negociação de um acordo sobre serviços mínimos, relativos à greve decretada por este Sindicato das 00:00h às 24:00h do dia 22 de Fevereiro de 2024, a Direcção Nacional do Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das áreas de Diagnóstico e Terapêutica credencia como seus representantes legais e estatutários:

Luis Alberto Pinho Dupont, portador do Cartão de Cidadão n.º 0798746 com validade a 31/07/2029

Com os melhores cumprimentos

A Direcção Nacional

O Presidente



(Luis Alberto Pinho Dupont)

O Vice Presidente



(Fernando José Sousa Zorro)



Sindicato dos Técnicos Superiores de
Diagnóstico e Terapêutica

AVISO PRÉVIO DE GREVE

22 de fevereiro 2024

Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica (TSDT) a exercer funções nas unidades prestadoras dos cuidados de saúde que integram o SNS abaixo mencionadas, independentemente do seu vínculo

A) ENTIDADES DESTINATÁRIAS

Ao Primeiro-Ministro; A Ministra da Presidência; Ao Ministro das Finanças; Ao Ministro da Saúde; A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Ao Secretário de Estado da Saúde.

Às Entidades: ULS de Amadora/Sintra, EPE; ULS de Almada-Seixal, EPE; ULS de Lezíria, EPE; ULS do Estuário do Tejo, EPE; ULS de Loures-Odivelas, EPE; ULS de Santa Maria, EPE; ULS de São José, EPE; ULS do Oeste, EPE; ULS do Médio Tejo, EPE; ULS da Arrábida, EPE; ULS de Lisboa Ocidental, EPE; ULS do Arco Ribeirinho, EPE; ULS do Alto Alentejo, EPE; ULS Litoral Alentejano, EPE; ULS do Alentejo Central, EPE; ULS Bxo Alentejo, EPE; ULS do Algarve, EPE

Instituto Português de Oncologia de Lisboa, EPE; à ARS de Lisboa e V. Tejo IP; à ARS do Alentejo IP; à ARS do Algarve IP; Ao Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, IP; Ao Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP

B) FUNDAMENTOS DA GREVE

Manifestação de indignação, perante as seguintes violações dos direitos laborais:

- Ausência de resposta às solicitações para regularização de situações ilegais de abrangência nacional;

Rua Damião de Góis 93 - S/U - Sala 1 - 4050-225 Porto | 225 088 119 / 213 523 951 (informação para a rede fixa nacional) | 917 557 702 (linha de apoio a todo tempo nacional)

www.sindite.pt



União Geral de
Trabalhadores



Federação de Sindicatos da Administração Pública e de
Entidades com Fins Públicos



Federação dos Sindicatos
da Indústria e Serviços

- A errática aplicação da Lei 34/2021 de 8 de junho, com prejuízo para a devida transição de carreira e o reposicionamento remuneratório dos TSDT;
- A tardia e incorreta aplicação do acordo coletivo de trabalho aplicável aos CIT que exercem funções nas EPE, publicado no BTE nº 23, de 22.06.2018; aliás, em violação da própria circular conjunta ACSS e DGTF de 2 de novembro que, orienta a interpretação devida para a aplicação do mencionado acordo coletivo de trabalho;
- A ilegal atribuição de pontos de avaliação de desempenho no procedimento de reposicionamento remuneratório, no valor de 1 ponto de avaliação de desempenho por ano, ao arrepio e, em gritante contradição da jurisprudência dominante, assente nos Acórdãos do Tribunal Central Administrativo Norte n.º 356/19.1BEBCR; Processo n.º 490/19.8 BEAVR e Processo n.º 431/22.5BEAVR e do Tribunal Administrativo Sul de 23.11.23, proferido no recurso n.º 2523/22.1BELSB;
- A ausência de comunicação dos pontos de avaliação de desempenho reunidos, até à presente data, com prejuízo para a devida valorização remuneratória e, para a aplicação do regime excecional de aceleração do desenvolvimento de carreiras, previsto no DL 75\2023, de 29.08;
- A não revisão da tabela salarial dos TSDT, em paridade com as demais carreiras da Administração Pública de grau 3 de complexidade funcional, em especial na primeira posição remuneratória, a qual permanece inferior às demais.

Apelamos aos TSDT:

A uma forte adesão à greve ora decretada e à participação na concentração a realizar frente ao Ministério da Saúde.

Reivindicamos:

- A urgente regularização dos procedimentos de transição e reposicionamento remuneratório, determinados desde a publicação da Lei 34\2021, de 08 de junho;
- A devida aplicação da Circular Conjunta da ACSS e DGTF, de 2 de Novembro de 2023;
- Reconhecimento de 1,5 pontos de avaliação de desempenho por ano, por imperativo de equidade na diferenciação de desempenhos por aplicação do sistema específico de carreira especial;

- Alteração da Tabela Salarial dos TSDT em paridade com as carreiras da administração pública de igual grau de complexidade funcional;
- Devida comunicação de pontos reunidos através da avaliação de desempenho a todos os TSDT;
- Imediata publicação das Listas Nominativas que resultam do processo de revisão da carreira, conforme legalmente previsto;
- Resolução urgente das injustiças relativas resultantes da não aplicação ou errada aplicação do processo de revisão de carreira, operado pela Lei 34\2021, de 08 de junho.

C) DECRETAÇÃO

O SINDITE – Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, com sede na Rua Damião de Góis, 93-S/Lj. Sala 1 – 4050-225 Porto;

O SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, com sede na Rua Damasceno Monteiro, nº114 – 1170-113 Lisboa;

Comunicam para todos os devidos efeitos, atendendo ao disposto do artigo 57º da Constituição da República e nos termos dos artigos 394º, 395º e 396º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovadas pela Lei 35/2014 de 20 de Junho, bem assim como nos termos dos artigos 530º, nº1 e 2, 531º nº 1, 532º, nº1 534º nº 1, 2 e 3, 535º nº1, 2 e 3, 536º, 537º nº 1, 2 alínea b) e 4 e 540º do Código do Trabalho aprovado pela Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro e demais legislação aplicável, decreta a greve dos técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica, qualquer que seja a natureza do seu vínculo contratual, a exercer funções nas Entidades **identificadas das 00:00h às 24 horas do dia 22 de fevereiro de 2024** sob a forma de paralisação total do trabalho, assegurando os serviços mínimos previsto na Lei e que a seguir se identificam.

D) SERVIÇOS MÍNIMOS

1. Nos serviços que laboram 24 horas por dia nos sete dias da semana, a amplitude dos cuidados de saúde, bem como as equipas a assegurar os serviços mínimos, terão a mesma composição e natureza de serviços a assegurar aos domingos, desde que os Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica nesses serviços prestem cuidados durante as 24 horas.
2. A organização da composição das equipas responsáveis pelos serviços mínimos é da responsabilidade dos respetivos profissionais, nos termos do número anterior, salvo se ocorrerem situações extraordinárias e não previsíveis para o período da greve.
3. Caso se verifique que os não grevistas são em número igual ou superior aos que seriam necessários para assegurar os serviços mínimos, cabe a estes garantir os mesmos.

4. São assegurados os serviços mínimos aos doentes:
 - a) Oncológicos que estejam em tratamento de quimioterapia e radioterapia iniciado antes da greve ou em início de tratamento, classificados como de nível de prioridade 4, bem como aos que tenham cirurgias programadas e consideradas de nível 3, nos termos dos n.ºs 5.2.1 e 5.2.2 do Anexo II, da Portaria n.º 153/2017, de 26 de Dezembro;
 - b) Em situação clínica de alimentação parentérica programada antes do pré-aviso de greve, bem como as situações urgentes que se verifiquem e estejam devidamente fundamentadas pelo médico prescritor.
5. Durante a greve dos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica, os serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar são os mesmos que em cada estabelecimento de saúde se achem disponibilizados durante 24 horas aos domingos e feriados, na data da emissão do aviso prévio. A amplitude dos cuidados de saúde, bem como as equipas a assegurar os serviços mínimos, terão a mesma composição e natureza de serviços a assegurar aos domingos e feriados, como acordado com o Ministério da Saúde e, previsto na clausula 18ª do Acordo Coletivo de Trabalho nº 93/2019 de 01 de Julho e acordado com os Hospitais EPE e previsto na clausula 31ª do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE e o Sindicato dos Técnicos Superiores das Áreas de Diagnostico e Terapêutica e outros, publicado no boletim do Trabalho e do emprego nº 23, de 22 de junho de 2018.
6. Os grevistas não têm o dever legal de render os trabalhadores não aderentes à greve findo o turno destes.

E) SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

Sendo que esta é uma matéria alheia às competências e responsabilidades dos profissionais das tecnologias da saúde atrás referidos, estes assegurarão, contudo, a praticabilidade funcional dos instrumentos e equipamentos necessários à sua função, nos exatos termos do trabalho em situação normal, no quadro dos respetivos serviços mínimos.

Porto, 06 de Fevereiro de 2024



Secretária Geral



Presidente do Conselho Geral



José Abrão

Secretário-geral



José Sena

Membro do Secretariado Nacional

AVISO PRÉVIO DE GREVE

22 de fevereiro 2024

Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica (TSDT) a exercer funções nas unidades prestadoras dos cuidados de saúde que integram o SNS abaixo mencionadas, independentemente do seu vínculo

A) ENTIDADES DESTINATÁRIAS

Ao Primeiro-Ministro; A Ministra da Presidência; Ao Ministro das Finanças; Ao Ministro da Saúde; A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Ao Secretário de Estado da Saúde.

Às Entidades: ULS de Amadora/Sintra, EPE; ULS de Almada-Seixal, EPE; ULS de Lezíria, EPE; ULS do Estuário do Tejo, EPE; ULS de Loures-Odivelas, EPE; ULS de Santa Maria, EPE; ULS de São José, EPE; ULS do Oeste, EPE; ULS do Médio Tejo, EPE; ULS da Arrábida, EPE; ULS de Lisboa Ocidental, EPE; ULS do Arco Ribeirinho, EPE; ULS do Alto Alentejo, EPE; ULS Litoral Alentejano, EPE; ULS do Alentejo Central, EPE; ULS Bxo Alentejo, EPE; ULS do Algarve, EPE Instituto Português de Oncologia de Lisboa, EPE; à ARS de Lisboa e V. Tejo IP; à ARS do Alentejo IP; à ARS do Algarve IP; Ao Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, IP; Ao Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP

B) DOS OBJECTIVOS DA GREVE

Protestar contra:

- Falta de respostas concretas às reivindicações dos TSDT;
- A incorreta aplicação da Lei 34/2021 de 8 de junho, que introduziu alterações as regras de transição e reposicionamento remuneratório da carreira dos TSDT;
- A incorreta aplicação até a presente data da circular conjunta ACSS e DGTF de 2 de novembro aos TSDT em regime de CIT;
- A incorreta atribuição de pontos até a presente data, no valor de 1,5 pontos por ano, que resulta da avaliação de desempenho dos TSDT, conforme jurisprudência dominante constante nos Acórdãos do Tribunal Central Administrativo Norte n.º 356/19.1BEBCR; Processo n.º 490/19.8 BEAVR e Processo n.º 431/22.5BEAVR e do Tribunal Administrativo Sul de 23.11.23, proferido no recurso n.º 2523/22.1BELSB;
- A falta de comunicação de pontos aos TSDT, até ao ano 2024, impedindo o regular desenvolvimento da carreira pela devida atribuição e a aplicação do Decreto lei 75/2023
- A recusa da revisão da tabela salarial dos TSDT em paridade com a Carreira Técnica Superior da Administração Pública, com efeito em todas as posições remuneratórias especialmente na primeira por ser inferior a todas as carreiras da administração pública de grau 3.

Apelamos aos TSDT:

A uma forte adesão à greve ora decretada para uma mobilização e participação na concentração a realizar frente ao Ministério da Saúde.

Exigimos:

- Regularização urgente da carreira dos TSDT nas Instituições
- Correta aplicação da Circular conjunta da ACSS e DGTF de 2 de Novembro

- Reconhecimento da aplicação do sistema de avaliação de desempenho dos TSDT com a atribuição de 1,5 pontos por ano, e devida transição de índice remuneratório ao deter 10 pontos, independentemente do vínculo contratual;
- Alteração da Tabela Salarial dos TSDT em paridade com as carreiras da administração pública, com aumentos salariais em todas as posições remuneratórias da carreira.
- Correta comunicação de pontos a todos os TSDT, até à presente data, independentemente do vínculo contratual.
- Publicação imediata das Listas Nominativas que resultam do processo de revisão da carreira e circular conjunta
- Resolução urgente das injustiças relativas que resultam de um processo de revisão de carreira atípico

C) DECRETAÇÃO

O STSS - Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica, com sede na Rua Brito e Cunha, 519 - 4450 - 088 Matosinhos, comunica para todos os devidos efeitos, atendendo ao disposto do artigo 57º da Constituição da República e nos termos dos artigos 394º, 395º e 396º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovadas pela Lei 35/2014 de 20 de Junho, bem assim como nos termos dos artigos 530º, nº1 e 2, 531º nº 1, 532º, nº1 534º nº 1, 2 e 3, 535º nº1, 2 e 3, 536º, 537º nº 1, 2 alínea b) e 4 e 540º do Código do Trabalho aprovado pela Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro e demais legislação aplicável, decreta a greve dos técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica, qualquer que seja a natureza do seu vínculo contratual, a exercer funções nas **Entidades Identificadas das 00:00h às 24 horas do dia 22 de fevereiro de 2024** sob a forma de paralisação total do trabalho, assegurando os serviços mínimos previsto na Lei e que a seguir se identificam.

D) SERVIÇOS MÍNIMOS

1. Nos serviços que laboram 24 horas por dia nos sete dias da semana, a amplitude dos cuidados de saúde, bem como as equipas a assegurar os serviços mínimos, terão a mesma composição e natureza de serviços a assegurar aos domingos, desde que os Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica nesses serviços prestem cuidados durante as 24 horas.
2. A organização da composição das equipas responsáveis pelos serviços mínimos é da responsabilidade dos respetivos profissionais, nos termos do número anterior, salvo se ocorrerem situações extraordinárias e não previsíveis para o período da greve.
3. Caso se verifique que os não grevistas são em número igual ou superior aos que seriam necessários para assegurar os serviços mínimos, cabe a estes garantir os mesmos.
4. São assegurados os serviços mínimos aos doentes:
 - a) Oncológicos que estejam em tratamento de quimioterapia e radioterapia iniciado antes da greve ou em início de tratamento, classificados como de nível de prioridade 4, bem como aos que tenham cirurgias programadas e consideradas de nível 3, nos termos dos n.ºs 5.2.1 e 5.2.2 do Anexo II, da Portaria n.º 153/2017, de 26 de Dezembro;
 - b) Em situação clínica de alimentação parentérica programada antes do pré-aviso de greve, bem como as situações urgentes que se verifiquem e estejam devidamente fundamentadas pelo médico prescriptor.
5. Durante a greve dos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica, os serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar são os mesmos que em cada estabelecimento de saúde se achem disponibilizados durante 24 horas aos domingos e feriados, na data da emissão do aviso prévio. A amplitude dos cuidados de saúde, bem como as equipas a assegurar os serviços mínimos, terão a mesma composição e natureza de serviços a assegurar aos domingos e feriados, como acordado com o Ministério da Saúde e previsto na clausula 18ª do Acordo Coletivo de Trabalho nº 93/2019 de 01 de Julho e acordado com os Hospitais EPE e previsto na clausula 31ª do Acordo Coletivo entre o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE e o Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica e outros.
6. Os grevistas não têm o dever legal de render os trabalhadores não aderentes à greve findo o turno destes.

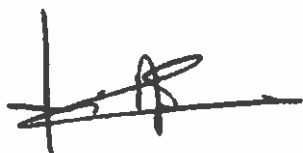
E) SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

Sendo que esta é uma matéria alheia às competências e responsabilidades dos profissionais das tecnologias da saúde atrás referidos, estes assegurarão, contudo, a praticabilidade funcional dos instrumentos e equipamentos necessários à sua função, nos exatos termos do trabalho em situação normal, no quadro dos respetivos serviços mínimos.

Matosinhos, 06 de Fevereiro de 2024

A DIREÇÃO NACIONAL

O Presidente

A handwritten signature in black ink, consisting of a vertical line on the left, a horizontal line across the middle, and a stylized 'D' shape on the right.

Luis Dupont

O Vice-Presidente

A handwritten signature in black ink, featuring a horizontal line with a stylized 'F' and 'Z' shape above it.

Fernando Zorro

À Exma.

Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT)

Praça de Londres, n.º 2, 9.º andar

1049-056 Lisboa

N/Ref.: 025/2024/CA

Loures, 15 de fevereiro de 2024

Assunto: Greve Nacional dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica marcada pelo STSS - Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica, para o dia 22 de fevereiro de 2024 | Distribuição de terapêutica a Doentes Internados em Oncologia e em Ambulatório Hospitalar | Serviços Mínimos

Exmos. Senhores,

A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES-ODIVELAS, EPE, titular do número único de identificação de pessoa coletiva 516.726.862, com sede na com sede na Avenida Carlos Teixeira, n.º 3, 2674-514 Loures, vem, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, requerer a V. Exas. que convoquem o STSS - SINDICATO NACIONAL DOS TÉCNICOS SUPERIORES DE SAÚDE DAS ÁREAS DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA para uma negociação com vista à obtenção de um acordo sobre os serviços mínimos a assegurar durante a Greve de TSDT's às entregas de medicamentos dispensados e necessários para os Doentes Internados em Ambulatório em Oncologia e em ambulatório hospitalar geral, que se encontra marcada entre:

- as 00 horas e as 24h00 do dia 22.02.2024.

O que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

1. O Expoente e ora Requerente é a entidade pública empresarial que se dedica à prestação de cuidados de saúde na unidade hospitalar designada HOSPITAL BEATRIZ ÂNGELO, que integra o Serviço Nacional de Saúde.

ULS Loures-Odivelas E.P.E.

Sede: Hospital Beatriz Ângelo - Avenida Carlos Teixeira, 3
2674-514 Loures | Portugal

Tel: Geral: 21 984 7200 | Fax: 21 984 7209 | NIPC: 516 726 862 | E-mail: geral@hba.min-saude.pt

2. O Requerente tomou agora conhecimento que o STSS - SINDICATO NACIONAL DOS TÉCNICOS SUPERIORES DE SAÚDE DAS ÁREAS DE DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICA decidiu decretar uma greve dos profissionais Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica no período correspondido entre as 00:00 horas e as 24:00 horas do dia 22.02.2024 (cfr. Aviso Prévio de que se junta).
3. Nos termos conjugados da alínea b), do n.º 2 e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho, durante a Greve devem ser assegurados serviços mínimos que permitam garantir a satisfação das necessidades sociais impreteríveis que a Requerente presta na área da saúde
4. Aos dias de hoje, existe um instrumento de regulamentação coletiva de trabalho entre o STSS - SINDICATO NACIONAL DOS TÉCNICOS SUPERIORES DE SAÚDE DAS ÁREAS DE DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICA que agendou a referida greve e o Expoente.
5. Encontra-se publicado no Boletim de Trabalho e Emprego (BTE) n.º 33, de 08 de setembro de 2023, o Acordo de Adesão entre o Expoente e o STSS - SINDICATO NACIONAL DOS TÉCNICOS SUPERIORES DE SAÚDE DAS ÁREAS DE DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICA ao Acordo Coletivo entre o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E.P.E., e outros e o mesmo sindicato e outros, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego (BTE) n.º 23, de 22 de junho de 2018.
6. Analisando a proposta de serviços mínimos que consta do pré-aviso de greve emitido pelo STSS - SINDICATO NACIONAL DOS TÉCNICOS SUPERIORES DE SAÚDE DAS ÁREAS DE DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICA, verifica-se que a mesma, infelizmente, não teve em consideração as especificidades da organização da Requerente e as necessidades de trabalho que, em matéria de cuidados de saúde, se fazem sentir em alguns dos serviços que integram a estrutura organizativa da Requerente, não sendo, desse modo, a referida proposta apta a garantir que os serviços mínimos serão assegurados.
7. Com efeito, a proposta de serviços mínimos refere o seguinte:

“1. Nos serviços que laboram 24 horas por dia nos sete dias da semana, a amplitude dos cuidados de saúde, bem como as equipas a assegurar os serviços mínimos, terão a mesma composição e natureza de serviços a assegurar aos domingos, desde que os Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica nesses serviços prestem cuidados durante as 24 horas.

2. A organização da composição das equipas responsáveis pelos serviços mínimos é da responsabilidade dos respetivos profissionais, nos termos do número anterior, salvo se ocorrerem situações extraordinárias e não previsíveis para o período da greve

3. Caso se verifique que os não grevistas são em número igual ou superior aos que seriam necessários para assegurar os serviços mínimos, cabe a estes garantir os mesmos.

4. São assegurados os serviços mínimos aos doentes:

a) Oncológicos que estejam em tratamento de quimioterapia e radioterapia iniciado antes da greve ou em início de tratamento, classificados como de nível de prioridade 4, bem como aos que tenham cirurgias programadas e consideradas de nível 3, nos termos dos n.ºs 5.2.1 e 5.2.2 do Anexo II, da Portaria n.º 153/2017, de 26 de Dezembro;

b) Em situação clínica de alimentação parentérica programada antes do pré aviso de greve, bem como as situações urgentes que se verifiquem e estejam devidamente fundamentadas pelo médico prescriptor.

ULS Loures-Odivelas E.P.E.

Sede: Hospital Beatriz Ângelo - Avenida Carlos Teixeira, 3
2674-514 Loures | Portugal

Tel: Geral: 21 984 7200 | Fax: 21 984 7209 | NIPC: 516 726 862 | E-mail: geral@hba.min-saude.pt

5. Durante a greve dos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica, os serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar são os mesmos que em cada estabelecimento de saúde se achem disponibilizados durante 24 horas aos domingos e feriados, na data da emissão do aviso prévio. A amplitude dos cuidados de saúde, bem como as equipas a assegurar os serviços mínimos, terão a mesma composição e natureza de serviços a assegurar aos domingos e feriados, como acordado com o Ministério da Saúde e, previsto na cláusula 18ª do Acordo Coletivo de Trabalho nº 93/2019 de 01 de Julho e acordado com os Hospitais EPE e previsto na cláusula 31ª do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE e o Sindicato dos Técnicos Superiores das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica e outros.
6. Os grevistas não têm o dever legal de render os trabalhadores não aderentes à greve findo o turno destes.”

8. Entende o HOSPITAL BEATRIZ ÂNGELO que o Sindicato não teve em consideração as especificidades da organização da Requerente e as necessidades de trabalho que, em matéria de cuidados de saúde, se fazem sentir em alguns dos serviços que integram a estrutura organizativa da UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES - ODIVELAS, EPE, considerando desse modo a Exponente que o proposto não é apto a garantir que, durante a paralisação, venham a ser assegurados serviços mínimos no Hospital Beatriz Ângelo.

Com efeito,

9. O HOSPITAL BEATRIZ ÂNGELO não se revê nos serviços mínimos decretados, nem naqueles que, subsidiariamente, poderão ser considerados por remissão, bem como, de acordo com as características organizativas de alguns dos seus Serviços, nomeadamente, dos Serviços Farmacêuticos, entende que lhe será manifestamente impossível assegurar os serviços que, nos termos legais, o devem ser, durante o legítimo exercício do direito à greve.
10. Por esse motivo, vem requerer, a definição de serviços mínimos específicos para a greve em causa, propondo que os serviços mínimos a assegurar devem abranger os meios humanos necessários para possibilitar a:
- ↳ Distribuição de medicação a doentes internados, dose unitária ou outra - sendo extremamente reduzida nos doentes oncológicos - por este grupo profissional de saúde não ter turnos aos domingos, logo, tratando-se de uma função sobreposta por outro profissional de saúde os serviços mínimos carecem de negociação por forma a garantir a distribuição de terapêutica para doentes internados ou em pedido urgente.
11. Entende ainda o ora expoente chamar a atenção para os Acórdãos proferidos anteriormente, para situações em tudo semelhantes, e nas quais foi decidido que os serviços mínimos a cumprir deveriam atender às circunstâncias especiais de cada estabelecimento de saúde (cfr. cláusula 30ª do BTE 23 de 22/06/2018).
12. Concretamente, no Acórdão AO/31/2023-SM, concluiu-se que os serviços mínimos *devem ser considerados na medida das características próprias das atividades desenvolvidas por cada estabelecido de saúde em causa*, decidindo-se que:
- “II. Os meios humanos necessário para cumprir os serviços mínimos definidos serão os que em cada estabelecimento de saúde forem disponibilizados, em cada turno (manhã, tarde, noite), não

ULS Loures-Odivelas E.P.E.

Sede: Hospital Beatriz Ângelo - Avenida Carlos Teixeira, 3
2674-514 Loures | Portugal

Tel: Geral: 21 984 7200 | Fax: 21 984 7209 | NIPC: 516 726 862 | E-mail: geral@hba.min-saude.pt

podendo, em caso algum, ultrapassar-se o número de trabalhadores de um dia útil de trabalho em cada serviço.

III. O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores e trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.”

13. Entende, assim, o HOSPITAL BEATRIZ ÂNGELO, que, no período do Greve que se avizinha, deverá adaptar se a decisão proferida sobre serviços mínimos neste último Acórdão da CES, para todo o estabelecimento hospitalar.
14. Tendo em consideração o exposto, requer-se a V. Exa. que, nos termos do disposto no artigo 537.º, n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa os direitos constitucionais das pessoas à proteção da saúde, que sejam definidos serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, e, para o efeito, nos termos do artigo 538.º, n.º 2, do Código do Trabalho, se digne marcar, com a maior urgência possível, uma reunião com o Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica, com o propósito de obter um acordo quanto aos serviços mínimos complementares a assegurar durante a greve dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica.

Com os melhores cumprimentos,


RUI LEMOS
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


FILIPA LOBO COSTA
DIRETORA DOS SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Junta: Pré-Aviso de Greve; BTE nº 23 de 22/06/2018

À Exma.

Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT)

Praça de Londres, n.º 2, 9.º andar

1049-056 Lisboa

N/Ref.: 024/2024/CA

Loures, 15 de fevereiro de 2024

Assunto: Greve Nacional de Enfermagem marcada pelo SINDITE - Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, para o dia 22 de fevereiro de 2024 | Distribuição de terapêutica a Doentes Internados em Oncologia e em Ambulatório Hospitalar | Serviços Mínimos

Exmos. Senhores,

A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES-ODIVELAS, EPE, titular do número único de identificação de pessoa coletiva 516.726.862, com sede na Avenida Carlos Teixeira, n.º 3, 2674-514 Loures, vem, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, requerer a V. Exas. que convoquem o SINDITE - SINDICATO DOS TÉCNICOS SUPERIORES DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA para uma negociação com vista à obtenção de um acordo sobre os serviços mínimos a assegurar durante a Greve de TSDT's às entregas de medicamentos dispensados e necessários para os Doentes Internados em Ambulatório em Oncologia e em ambulatório hospitalar geral, que se encontra marcada entre:

- as 00 horas e as 24h00 do dia 22.02.2024,

O que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

1. O Expoente e ora Requerente é a entidade pública empresarial que se dedica à prestação de cuidados de saúde na unidade hospitalar designada HOSPITAL BEATRIZ ÂNGELO, que integra o Serviço Nacional de Saúde.
2. O Requerente tomou agora conhecimento que o SINDITE - SINDICATO DOS TÉCNICOS SUPERIORES DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA decidiu decretar uma greve dos profissionais Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica no período correspondido entre as 00:00 horas e as 24:00 horas do dia 22.02.2024 (cfr. Aviso Prévio de que se junta).

ULS Loures-Odivelas E.P.E.

Sede: Hospital Beatriz Ângelo - Avenida Carlos Teixeira, 3
2674-514 Loures | Portugal

Tel: Geral: 21 984 7200 | Fax: 21 984 7209 | NIPC: 516 726 862 | E-mail: geral@hba.min-saude.pt

3. Nos termos conjugados da alínea b), do n.º 2 e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho, durante a Greve devem ser assegurados serviços mínimos que permitam garantir a satisfação das necessidades sociais impreteríveis que a Requerente presta na área da saúde
4. Aos dias de hoje, existe um instrumento de regulamentação coletiva de trabalho entre o SINDITE - SINDICATO DOS TÉCNICOS SUPERIORES DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA que agendou a referida greve e o Expoente.
5. Encontra-se publicado no Boletim de Trabalho e Emprego (BTE) n.º 33, de 08 de setembro de 2023, o Acordo de Adesão entre o Expoente e o SINDITE - SINDICATO DOS TÉCNICOS SUPERIORES DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA ao Acordo Coletivo entre o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E.P.E., e outros e o SINDITE - Sindicato dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica e outros, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego (BTE) n.º 23 de 22 de junho, de 2018.
6. Analisando a proposta de serviços mínimos que consta do pré-aviso de greve emitido pelo SINDITE - SINDICATO DOS TÉCNICOS SUPERIORES DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA, verifica-se que a mesma, infelizmente, não teve em consideração as especificidades da organização da Requerente e as necessidades de trabalho que, em matéria de cuidados de saúde, se fazem sentir em alguns dos serviços que integram a estrutura organizativa da Requerente, não sendo, desse modo, a referida proposta apta a garantir que os serviços mínimos serão assegurados.
7. Com efeito, a proposta de serviços mínimos refere o seguinte:

"1. Nos serviços que laboram 24 horas por dia nos sete dias da semana, a amplitude dos cuidados de saúde, bem como as equipas a assegurar os serviços mínimos, terão a mesma composição e natureza de serviços a assegurar aos domingos, desde que os Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica nesses serviços prestem cuidados durante as 24 horas.

2. A organização da composição das equipas responsáveis pelos serviços mínimos é da responsabilidade dos respetivos profissionais, nos termos do número anterior, salvo se ocorrerem situações extraordinárias e não previsíveis para o período da greve.

3. Caso se verifique que os não grevistas são em número igual ou superior aos que seriam necessários para assegurar os serviços mínimos, cabe a estes garantir os mesmos.

4. São assegurados os serviços mínimos aos doentes:

a) Oncológicos que estejam em tratamento de quimioterapia e radioterapia iniciado antes da greve ou em início de tratamento, classificados como de nível de prioridade 4, bem como aos que tenham cirurgias programadas e consideradas de nível 3, nos termos dos n.ºs 5.2.1 e 5.2.2 do Anexo II, da Portaria n.º 153/2017, de 26 de Dezembro;

b) Em situação clínica de alimentação parentérica programada antes do pré-aviso de greve, bem como as situações urgentes que se verifiquem e estejam devidamente fundamentadas pelo médico prescritor.

5. Durante a greve dos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica, os serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar são os mesmos que em cada estabelecimento de saúde se achem disponibilizados durante 24 horas aos domingos e feriados, na data da emissão do aviso prévio. A amplitude dos cuidados de saúde, bem como as equipas a assegurar os serviços mínimos, terão a mesma composição e natureza de serviços a assegurar aos domingos e feriados, como acordado com o Ministério da Saúde e, previsto na cláusula 18ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º

ULS Loures-Odivelas E.P.E.

Sede Hospital Beatriz Ângelo - Avenida Carlos Teixeira, 3
2674-514 Loures | Portugal

Tel: Geral: 21 984 7200 | Fax: 21 984 7209 | NIPC: 516 726 862 | E-mail: geral@hba.min-saude.pt

93/2019 de 01 de Julho e acordado com os Hospitais EPE e previsto na clausula 31ª do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE e o Sindicato dos Técnicos Superiores das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica e outros, publicado no boletim do Trabalho e do emprego nº 23, de 22 de junho de 2018.

6. Os grevistas não têm o dever legal de render os trabalhadores não aderentes à greve findo o turno destes.”

8. Entende o HOSPITAL BEATRIZ ÂNGELO que o Sindicato não teve em consideração as especificidades da organização da Requerente e as necessidades de trabalho que, em matéria de cuidados de saúde, se fazem sentir em alguns dos serviços que integram a estrutura organizativa da UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES - ODIVELAS, EPE, considerando desse modo a Exponente que o proposto não é apto a garantir que, durante a paralisação, venham a ser assegurados serviços mínimos no Hospital Beatriz Ângelo.

Com efeito,

9. O HOSPITAL BEATRIZ ÂNGELO não se revê nos serviços mínimos decretados, nem naqueles que, subsidiariamente, poderão ser considerados por remissão, bem como, de acordo com as características organizativas de alguns dos seus Serviços, nomeadamente, dos Serviços Farmacêuticos, entende que lhe será manifestamente impossível assegurar os serviços que, nos termos legais, o devem ser, durante o legítimo exercício do direito à greve.
10. Por esse motivo, vem requerer, a definição de serviços mínimos específicos para a greve em causa, propondo que os serviços mínimos a assegurar devem abranger os meios humanos necessários para possibilitar a:
- ↳ Distribuição de medicação a doentes internados, dose unitária ou outra - sendo extremamente reduzida nos doentes oncológicos - por este grupo profissional de saúde não ter turnos aos domingos, logo, tratando-se de uma função sobreposta por outro profissional de saúde os serviços mínimos carecem de negociação por forma a garantir a distribuição de terapêutica para doentes internados ou em pedido urgente.
11. Entende ainda o ora expoente chamar a atenção para os Acórdãos proferidos anteriormente, para situações em tudo semelhantes, e nas quais foi decidido que os serviços mínimos a cumprir deveriam atender às circunstâncias especiais de cada estabelecimento de saúde (cfr. clausula 30ª do BTE 23 de 22/06/2018).

Concretamente, no Acórdão AO/31/2023-SM, concluiu-se que os serviços mínimos *devem ser considerados na medida das características próprias das atividades desenvolvidas por cada estabelecido de saúde em causa*, decidindo-se que:

“II. Os meios humanos necessário para cumprir os serviços mínimos definidos serão os que em cada estabelecimento de saúde forem disponibilizados, em cada turno (manhã, tarde, noite), não podendo, em caso algum, ultrapassar-se o número de trabalhadores de um dia útil de trabalho em cada serviço.

III. O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores e trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.”

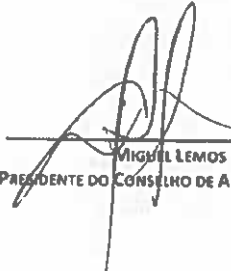
ULS Loures-Odivelas E.P.E.

Sede: Hospital Beatriz Ângelo - Avenida Carlos Teixeira, 3
2674-514 Loures | Portugal

Tel: Geral: 21 984 7200 | Fax: 21 984 7209 | NIPC: 516 726 862 | E-mail: geral@hba.min-saude.pt

12. Entende, assim, o HOSPITAL BEATRIZ ÂNGELO, que, no período do Greve que se avizinha, deverá adaptar-se a decisão proferida sobre serviços mínimos neste último Acórdão da CES, para todo o estabelecimento hospitalar.
13. Tendo em consideração o exposto, requer-se a V. Exa. que, nos termos do disposto no artigo 537.º, n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa os direitos constitucionais das pessoas à proteção da saúde, que sejam definidos serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, e, para o efeito, nos termos do artigo 538.º, n.º 2, do Código do Trabalho, se digne marcar, com a maior urgência possível, uma reunião com o Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, com o propósito de obter um acordo quanto aos serviços mínimos complementares a assegurar durante a greve dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica.

Com os melhores cumprimentos,


MIGUEL LEMOS
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


FILIPA LOBO COSTA
DIRETORA DOS SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Junta: Pré-Aviso de Greve; BTE nº 23 de 22/06/2018